



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.496, DE 29 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, IMÓVEL URBANO SITUADO EM MARECHAL FLORIANO/SEDE, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, um **imóvel com área de 696,21 m²** (seiscentos e noventa e seis metros e vinte e um decímetros quadrados), sendo **319,500 m²** a ser desmembrado de uma área de 5.657,72 m², Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES sob a Matrícula nº 1.658, fls 069 e 069 V, Livro nº 2-I, em 05 de março de 2004, pertencente a Laci Maria Hertel Lemos, CPF nº 474.730.297-20, casada em regime de comunhão parcial de bens com Cleuci Lemos ou a herdeiros, e a outra com **376,711 m²** pertencente a Marinente da Penha Hertel Rangel, CPF nº 022.554.547-00, casada em regime de comunhão parcial de bens com Valdemiro Simões Rangel com área a ser desmembrada de área remanescente de 5.701,22 m², Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES sob a Matrícula nº 1.668, fls 087, Livro nº 2 - I, em 19 de maio de 2004.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei será destinada à construção do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º - O valor do imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóvel, constituída pelo Decreto nº 7.824/2013, em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 4º - A aquisição da área de terra descrita no Art. 1º desta Lei será promovida de forma amigável ou judicialmente por desapropriação se for necessário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei obedecido o disposto no art. 43 §§ e inciso da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Julho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 5.496/2014

EM, 29/07/2014

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 117/2014 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi